

EB60-N-05.003



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A REMESSA DE DADOS SOBRE O ENSINO

1ª Edição
2022

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 082, DE 7 DE ABRIL DE 2022

EB: 64445.000533/2020-05

Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 080 – DECEX, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEX

(Publicado no Boletim do Exército nº 15, de 13 de abril de 2022).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Conceitos Básicos	2º
Seção III	Das Origens	3º
CAPÍTULO II	DA REMESSA DE DADOS	
Seção I	Da Matrícula	4º / 6º
Seção II	Do Desligamento e do Trancamento da Matrícula	7º
Seção III	Da Conclusão	8º
CAPÍTULO III	DAS DIRETORIAS SUBORDINADAS AO DECEX	9º / 12
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS GESTORES	13
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	14 / 16
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17 / 18
ANEXO A	RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS	
ANEXO B	RELAÇÃO DE DESIGNADOS PARA MATRÍCULA E NÃO APRESENTADOS	
ANEXO C	RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES	
ANEXO D	RELAÇÃO DE ALUNOS NÃO CONCLUDENTES	
ANEXO E	QUADRO DE INFORMAÇÕES DE CURSO OU ESTÁGIO	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a remessa ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e aos demais Órgãos Gestores (OG), das informações necessárias ao controle dos discentes dos cursos e estágios gerais e setoriais nos Estabelecimentos de Ensino subordinados (Estb Ens Subrd), Centros de Instrução (CI) e das Organizações Militares de Emprego Peculiar (OM Emp Pec) vinculadas com encargo de ensino.

Seção II Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Os seguintes conceitos básicos são aplicados por estas normas de remessa de dados sobre o ensino:

I - os OG são os órgãos responsáveis pelo funcionamento dos cursos e estágios gerais e setoriais no EB;

II - são OG o Estado-Maior do Exército (EME), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Comandos Militares de Área (C Mil A) e Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato (OADI); e

III - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o órgão central responsável pelo cadastramento de dados do pessoal.

Seção III Das Origens

Art. 3º Para a elaboração da documentação, mencionada nesta portaria, serão consideradas as seguintes origens dos alunos:

I - militares do Exército Brasileiro (EB);

II - militares da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB);

III - militares de Nações Amigas (NA);

IV - militares das Organizações Policiais Militares (OPM) e dos Corpos de Bombeiros Militares (CBM); e

V - civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras (OOBR).

CAPÍTULO II DA REMESSA DE DADOS

Seção I Da Matrícula

Art. 4º Os Estb Ens Subrd, os CI e OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEX, deverão encaminhar as relações de alunos, em até 5 (cinco) dias após a matrícula no curso ou no estágio geral, observados os Anexos A e B destas normas, conforme as orientações a saber:

I - relativas a militares do Exército Brasileiro:

a) à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) - apenas curso e estágio geral; e

b) à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando, informando a motivação nos casos de justiça.

II - relativas a integrantes de NA: à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando; e

III - relativas a integrantes de OOB: encaminhar as relações de alunos à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando. No caso da MB e da FAB, encaminhar, também, às respectivas organizações interessadas.

Art. 5º O Estb Ens Subrd, o CI ou OM Emp Pec com encargo de ensino vinculado ao DECEX deverá encaminhar, ainda, o quadro de informações sobre curso ou estágio geral ou setorial, de acordo com o Anexo E, à Diretoria enquadrante e ao OG, pelo canal de Comando.

Art. 6º Os Estb Ens Subrd ao DECEX responsáveis pela formação dos oficiais e sargentos de carreira do EB, o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), os centros de preparação de oficiais da reserva (CPOR) e os núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR) deverão limitar-se à remessa de dados numéricos relativos à matrícula, por Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS).

Seção II Do Desligamento ou Trancamento de Matrícula

Art. 7º Em caso de desligamento ou de trancamento de matrícula, durante o curso ou estágio geral ou setorial, os Estb Ens Subrd, os CI ou as OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEX, para fins de orientação técnico-pedagógica, deverão informar, em até 5 (cinco) dias, a ocorrência do fato, a data, o motivo que o houver determinado e o boletim interno que publicou a alteração, observadas as orientações a saber:

I - relativas a militares do Exército Brasileiro:

a) à DCEM - apenas curso e estágio geral; e

b) à OM de origem do aluno, se for o caso; e

c) à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando, informando a motivação nos casos de justiça.

II - relativas a integrantes de NA, sem prejuízo do previsto na Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro: à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando; e

III - relativas a integrantes de OOBR: encaminhar as relações de alunos à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando. No caso da MB e da FAB, encaminhar também, às respectivas organizações interessadas.

§ 1º Excetuam-se à alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, salvo determinação do respectivo OG:

I - os cursos de formação, bem como, os de formação e graduação, realizados nos Estb Ens e no CIAvEx. Estes deverão consolidar os casos ocorridos no período de 1 (um) mês e apresentar, até o dia 5 do mês subsequente às respectivas Diretorias, mencionando a ocorrência do fato, a data, o motivo e o boletim interno que publicou a alteração; e

II - as OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEX deverão consolidar, numericamente, os casos ocorridos no período de 1 (um) mês e encaminhar as informações à respectiva Diretoria até o dia 5 do mês subsequente.

§ 2º Os casos considerados de maior gravidade, ocorridos em qualquer dos Estb Ens Subrd, nos CI ou nas OM Emp Pec, deverão ser informados com a máxima brevidade, às OM mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Seção III Da Conclusão

Art. 8º Os Estb Ens Subrd, os CI e as OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEX, deverão encaminhar as relações de alunos, em até 5 (cinco) dias após a conclusão do curso ou do estágio, observados os Anexos C e D destas normas, conforme as orientações constantes no art. 4º destas normas.

Parágrafo único. Os Estb Ens Subrd ao DECEX e o CIAvEx responsáveis pela formação dos oficiais e sargentos de carreira do EB deverão remeter o Anexo C destas normas (Relação de Alunos Concludentes) à Diretoria de Avaliação e Promoções.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS SUBORDINADAS AO DECEX

Art. 9º As Diretorias deverão encaminhar ao DECEX as relações de que trata o art. 4º e 5º, em até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato.

Art. 10. As Diretorias deverão encaminhar ao DECEX, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma planilha com informações consolidadas e atualizadas, concernente ao quantitativo de alunos dos cursos e estágios gerais e setoriais dos Estb Ens Subrd e, bem como, dos cursos e estágios gerais das respectivas OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEX, contendo: todos os Estb Ens/OM, respectivos cursos e estágios, datas de início e término, vagas, matriculados, trancamentos, desligamentos, efetivo atual e concludentes, discriminados por sexo e origem do aluno (EB, MB, FAB, OPM/CBM, civil/OOBR, NA). Os casos de justiça deverão ter a motivação informada ao final da planilha.

§ 1º As Diretorias enquadrantes deverão fazer constar do documento, de que trata este artigo, uma observação acerca do cumprimento do prescrito nos art. 4º e 7º, pelos seus respectivos Estb Ens Subrd, no que se refere à remessa de informações à DCEM.

§ 2º A Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) deverá encaminhar ao DECEX, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma planilha com efetivo consolidado e atualizado de alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

§ 3º Não obstante à sua nomenclatura, o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) está enquadrado no rol das Diretorias subordinadas ao DECEX.

Art. 11. As Diretorias deverão encaminhar ao DECEX, até 5 de fevereiro do ano subsequente aos cursos e estágios, um relatório sobre os trancamentos e desligamentos, destacando os casos relacionados à justiça, bem como, sobre vagas ociosas e acréscimo de vagas.

Art. 12. As Diretorias, em suas respectivas jurisdições, devem controlar o fluxo e o processamento das informações, por meio de orientações específicas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 13. Observada a legislação em vigor, de acordo com a origem do aluno, as informações atinentes deverão ser encaminhadas pelo DECEX ou OG, aos órgãos a saber:

I - EME: militares da MB, FAB, Nações Amigas e civis de OOBR; e

II - COTER: militares das OPM e dos CBM.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao DECEX:

I - atualizar, estas normas, quando necessário; e

II - encaminhar as informações aos Órgãos e nos prazos definidos nestas Normas.

Art. 15. Compete às Diretorias/Centro:

I - encaminhar ao DECEX propostas de alterações destas normas, quando necessário;
e

II - encaminhar ao DECEX as informações definidas nestas Normas.

Art. 16. Compete aos Estb Ens Subrd, aos CI e as OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEX:

I - encaminhar à Diretoria/Centro enquadrante as informações solicitadas nestas Normas, dentro dos prazos previstos e observando a legislação em vigor; e

II - encaminhar às demais Diretorias e OG as informações reguladas por estas Normas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações acerca de estágios setoriais ou de área não deverão ser remetidas ao DGP/DCEM, apenas aos seus respectivos escalões superiores, salvo, no caso de estágio setorial do DGP.

Art. 18. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelos Diretores ou pelo Chefe do DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEX

ANEXO A

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA	CURSO ou ESTÁGIO: <i>(denominação)</i>
EXÉRCITO BRASILEIRO	INÍCIO: <i>(data)</i>
(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)	DURAÇÃO: <i>(semanas)</i>
(DIRETORIA ou G CMDO)	TÉRMINO: <i>(data)</i>
(Estb Ens ou OM)	DESIGNADOS: <i>(quantidade)</i>
	MATRICULADOS: <i>(quantidade)</i>

DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: *(de acordo com o artigo 2º)*

Nº DE ORDEM	POSTO ou GRAD	ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QIMS	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM		DATA DE APRES
					DENOMINAÇÃO	SEDE	

Quartel em *(local)*, *(data)*

(Nome/Posto)
(Cmt Estb Ens/OM)

- Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;
 2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e
 3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.

ANEXO B

RELAÇÃO DE DESIGNADOS PARA MATRÍCULA E NÃO APRESENTADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA	CURSO ou ESTÁGIO: <i>(denominação)</i>
EXÉRCITO BRASILEIRO	INÍCIO: <i>(data)</i>
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR	DURAÇÃO: <i>(semanas)</i>
(DIRETORIA ou G CMDO)	TÉRMINO: <i>(data)</i>
(Estb Ens ou OM)	DESIGNADOS: <i>(quantidade)</i>
	NÃO APRESENTADOS: <i>(quantidade)</i>

DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: *(de acordo com o artigo 2º)*

Nº DE ORDEM	POSTO ou GRAD	ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QIMS	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM		MOTIVO
					DENOMINAÇÃO	SEDE	

Quartel em (local), (data)

(Nome/Posto)
(Cmt Estb Ens/OM)

- Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;
 2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e
 3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.

ANEXO C

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUIDENTES

MINISTÉRIO DA DEFESA	CURSO ou ESTÁGIO: <i>(denominação)</i>
EXÉRCITO BRASILEIRO	INÍCIO: <i>(data)</i>
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR	DURAÇÃO: <i>(semanas)</i>
(DIRETORIA ou G CMDO)	TÉRMINO: <i>(data)</i>
(Estb Ens ou OM)	MATRICULADOS: <i>(quantidade)</i>
	CONCLUIDENTES: <i>(quantidade)</i>

DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: *(de acordo com o artigo 2º)*

Nº DE ORDEM	POSTO ou GRAD	ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QIMS	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM E SEDE	NOTA FINAL	MENÇÃO	CLAS

Quartel em *(local)*, *(data)*

(Nome/Posto)
(Cmt Estb Ens/OM)

- Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;
 2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e
 3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.

ANEXO D

RELAÇÃO DE ALUNOS NÃO CONCLUENTES

MINISTÉRIO DA DEFESA	CURSO ou ESTÁGIO: <i>(denominação)</i>
EXÉRCITO BRASILEIRO	INÍCIO: <i>(data)</i>
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR	DURAÇÃO: <i>(semanas)</i>
(DIRETORIA ou G CMDO)	TÉRMINO: <i>(data)</i>
(Estb Ens ou OM)	MATRICULADOS: <i>(quantidade)</i>
	NÃO CONCLUENTES: <i>(quantidade)</i>

DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: *(de acordo com o artigo 2º)*

Nº DE ORDEM	POSTO ou GRAD	ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QIMS	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM E SEDE	Nº/DATA - BI	MOTIVO

Quartel em *(local)*, *(data)*

(Nome/Posto)
(Cmt Estb Ens/OM)

- Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em *italico* neste modelo;
2) as relações devem ser confeccionadas separadamente *por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º*; e
3) as relações devem ser confeccionadas separadamente *para oficiais e graduados*.

ANEXO E

QUADRO DE INFORMAÇÕES DE CURSO OU ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA		CURSO ou ESTÁGIO: (denominação)											
EXÉRCITO BRASILEIRO		INÍCIO: (data)											
(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)		DURAÇÃO: (semanas)											
(DIRETORIA ou G CMDO)		TÉRMINO: (data)											
(Estb Ens ou OM)													
Origem do aluno	Vagas	Designados		Matriculados (M)		Desligados (D)		Trancamentos (T)		Concluintes		Taxa de Evasão (TE)	
		Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
EB													
MB													
FAB													
Força Auxiliar	OPM												
	CBM												
Nação Amiga													
OOBR													
TOTAL													

Fórmula: $TE = [(D + T)/M] \times 100$

Quartel em (local), (data)
(Nome/Posto - Cmt Estb Ens/OM)

Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo; e
2) informar a Nação Amiga do aluno, quando for o caso e os casos relacionados à justiça.

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 440, de 19 de maio de 2014**. Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 815, de 06 de junho de 2019**. Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento dos Centros de Instrução, dos Centros de Adestramento e das Organizações Militares de Emprego Peculiar com Encargo de Ensino do Exército Brasileiro (EB10-IG-06.002). **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2019.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 15 de fevereiro de 2017**. Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 8**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019** - Estabelece a responsabilidade do DECEX, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 7 de abril de 2022.
www.decex.eb.mil.br